



LEI Nº 975, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Cria o Serviço de Voluntariado junto aos Órgãos Públicos Municipais de Coronel Barros e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Voluntariado junto aos Órgãos Públicos Municipais de Coronel Barros, com objetivo de promover ações, culturais, educacionais, científicas, recreativas ou de assistência social.

Art. 2º Quaisquer cidadão, maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos diferentes órgãos do município.

Art. 3º O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao município, no mínimo por duas horas semanais.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§ 2º Os dias e horários da prestação do serviço serão estabelecidos de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o voluntário.

§ 3º O voluntário firmará compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial quando houver situações em que tal prestação causará prejuízo a população se interrompida.

Art. 4º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§1º Considera-se despesa a serem ressarcidas para efeitos desta Lei:

I – despesas com passagem;

II – despesas com alimentação;

III - despesas com estadia;

IV – despesas com a realização de cursos dentro da área de atuação do voluntariado.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

05 de novembro de 2006

RDM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

§2º As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo órgão responsável.

§ 3º O ressarcimento das despesas observará o limite máximo fixado para as diárias pagas aos servidores em geral de acordo com o que estabelece o art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 870, de 27 de dezembro de 2005.

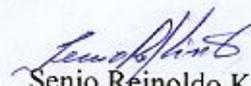
Art. 5º Não existirá impedimento de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idôneo que o voluntário desejar realizar, desde que venha ao encontro com os interesses e necessidades locais.

§ 1º Para efeito desta lei, entende-se como idôneo qualquer tipo de prestação de serviço com o objetivo previsto no artigo 1º desta Lei.

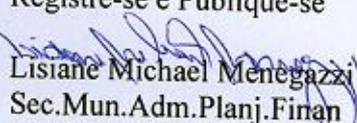
§ 2º O voluntário com habilitação de nível superior poderá prestar serviço dentro de sua área de atuação, respeitando sempre as determinações do órgão público em que vier a desempenhar as funções.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 05 de setembro de 2006.


Senio Réinaldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi
Sec.Mun.Adm.Planj.Finan

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115
e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

05 de setembro de 2006

107